



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE VER. BISPO PADOVAN.

Bispo
Padovan
VEREADOR

CMU 000674-LEG 30/Jun/2021 12:15

PROJETO DE LEI N° 71 / 2021

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza, prestarão durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

Art. 2º Para receber o atendimento prioritário, o paciente oncológico deverá se apresentar e estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

Parágrafo único: A prioridade do paciente oncológico será compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais prioridades previstas em Lei.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei incumbidos de indicar ou identificar o guichê que fará o devido atendimento preferencial.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão afixar em local visível o texto desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto a aplicação de penalidades e sua gradação em caso de descumprimento no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação,

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana 30 de junho de 2021.

Ver. BISPO PADOVAN
Bancada do Republicanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE VER. BISPO PADOVAN.

Bispo
Padovan
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conferir atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico em Uruguaiana. O tratamento oncológico é muito invasivo, e causa ao paciente intenso cansaço e fadiga, além de debilitar a saúde de maneira geral, tarefas simples, como comparecer a um órgão público seja para atendimento de saúde ou não, assim como ir ao banco podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.

Assim, prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza se justifica pela necessidade de prover celeridade para aqueles que, momentaneamente, estão debilitados em razão do tratamento de qualquer tipo de câncer.

Deste modo, este projeto tem por objetivo minimizar o sofrimento das pessoas que estejam em tratamento oncológico por meio da inclusão entre os beneficiários de atendimento preferencial, que já é destinado aos idosos, gestantes e deficientes físicos, entre outros, justamente em razão da condição clínica debilitada e necessidade de celeridade no atendimento.

Uruguaiana 30 de junho de 2021.

Ver. BISPO PADOVAN

Bancada do Republicanos